



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP
Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br
CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 18/2018

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos básicos dos servidores municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A :

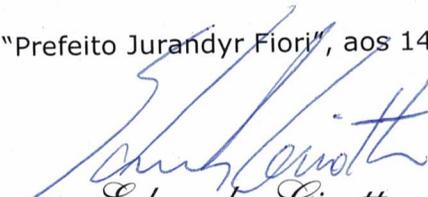
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 1,76% (um e setenta e seis por cento) e aumento real de 3,24% (três e vinte e quatro por cento) nos vencimentos básicos dos servidores municipais, inclusive inativos, totalizando 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. Não receberão o reajuste acima os professores ocupantes de cargo do magistério municipal, cujo cargo tiver carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor em 1º de julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Junho de 2018.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

Ao Sr. Presidente da Comissão
de: Finanças e Orçamento e
Justiça e Redação
LUTÉCIA, 18 | Junho | 2018

PRESIDENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é encaminhado a esta Casa de Leis em razão da necessidade de reposição inflacionária dos vencimentos básicos dos servidores municipais.

Pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal é direito dos servidores municipais a revisão geral anual a fim de evitar os efeitos maléficos da inflação nos rendimentos dos servidores, notadamente a perda do poder aquisitivo.

Ainda, é respeitado o prazo previsto no artigo 224, da Lei Municipal nº 107/2004.

O acumulado dos últimos 12 meses referente à inflação indicado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) totaliza 1,76%.

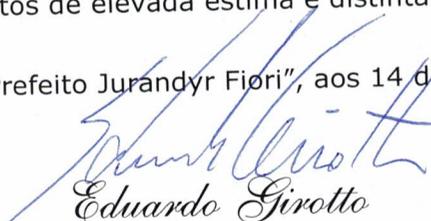
Contudo, com a aprovação do presente Projeto de Lei, os servidores terão, além da reposição da inflação, um aumento real de 3,24% (três e vinte e quatro por cento).

No mais, tendo em vista que já foi objeto de lei específica para atendimento do piso nacional dos professores estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008 para o cargo de professor cuja carga horária seja de 40 (quarenta) horas semanais, tais servidores não serão abrangidos por esta lei.

Tendo em vista a crise econômica que acomete o país e a queda de arrecadação, neste momento, não há como se encaminhar projeto de lei visando a concessão de reajuste em patamar maior.

Sendo assim, certo de contar com o apoio e aquiescência de Vossas Excelências, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 14 de Junho de 2018.


Eduardo Giroto

Prefeito Municipal